

MENSAGEM Nº 101, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1469/2023, que "Altera dispositivo da Lei nº 11.159, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o abrigo em hotéis da rede privada de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos durante a vigência do estado de calamidade pública", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 5 de junho de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da organização e funcionamento dos seus órgãos e secretarias, ao impor à Administração Estadual a execução de ações específicas e interferir nas atribuições administrativas conferidas pela LC nº 612/2019 à SETASC e à SES. Ofensa ao previsto no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e art. 66, V, ambos da Constituição Estadual;

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

- Inconstitucionalidade material: ausência de razoabilidade na propositura normativa, que pretende ampliar o escopo de política pública criada para atendimento de situação emergencial específica já exaurida, e que, desse modo, acaba por tratar de matéria já abarcada pela Lei Estadual nº 10.523/2017, que criou programa estatal com objetivo similar ao do projeto, a fim de garantir o custeio de aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica (Programa "Ser Mulher"), este já em operacionalização e implementação pelo órgão estadual de assistência social, de modo que o desenvolvimento de ações paralelas nessa mesma seara tem o condão de interferir na aplicabilidade e efetividade de política pública em vigência, devidamente engendrada e executada pelo Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1469/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e88839c9

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar